



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## LEI N.º 1603/2018

**SÚMULA:** Autoriza conceder reposição inflacionária aos vencimentos de todo o quadro de servidores da Câmara Municipal de Assaí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### L E I

**Art. 1º.** Fica concedido a recomposição inflacionária de 2,07 (dois vírgula zero sete por cento), relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2017 (INPC) aos vencimentos de todo o quadro de servidores da Câmara Municipal de Assaí.

**Parágrafo 1º** - A recomposição será aplicada nas tabelas salariais dos Anexos VI e VII da Lei n.º 1275/2013 e suas alterações.

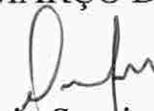
**Parágrafo 2º** - O adicional remuneratório previsto para as funções gratificadas no Anexo VIII da Lei n.º 1275/2013 e suas alterações, também será recomposto pelo mesmo índice referido no caput deste artigo, conforme determina o artigo 24 da Lei supracitada.

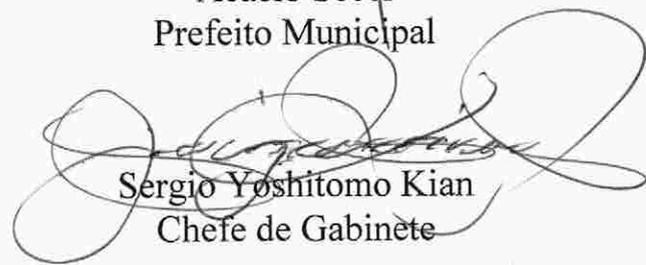
**Parágrafo 3º** - A recomposição retroagirá ao mês de janeiro, nos termos do artigo 24 da Lei 1275/2013.

**Art. 2º** - Os servidores do quadro inativo e os pensionistas da Câmara terão idêntico percentual de recomposição concedido aos servidores da ativa, com vigência a partir da mesma data.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2018.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 DE MARÇO DE 2018.

  
Acácio Secchi  
Prefeito Municipal

  
Sergio Yoshitomo Kian  
Chefe de Gabinete